



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 25 / 03 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 034/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0321

Em 25 / 03 / 2014

ENCARREGADO

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
PREVENÇÃO DO PAPILOMA VÍRUS
HUMANO (HPV), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição da “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano - HPV”.

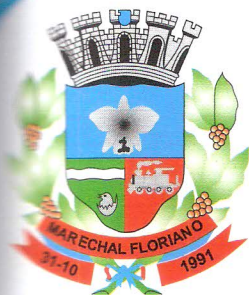
Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Marechal Floriano a “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano - HPV”.

Parágrafo Único - A política a que se refere o “caput” deste artigo será desenvolvida no Município, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - A “Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano – HPV” compreende as seguintes ações, dentre outras:

I – campanha de divulgação, tendo como principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos portadores;
- c) orientação sobre tratamento médico adequado;
- d) orientação e suporte às famílias de portadores da moléstia.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

II – campanha de prevenção, consistindo principalmente em:

- a) realização de palestras, orientando e esclarecendo dúvidas sobre a doença e exames para prevenção;
- b) convocação à população para que todos os munícipes façam o exame preventivo nos postos de saúde capacitados do Município;
- c) e demais eventos que visem a divulgar, nos diversos segmentos da sociedade e, em especial, no meio estudantil, as causas, consequências, modos de prevenção e tratamento do Papiloma Vírus Humano – HPV.

III – implantação de sistema de dados visando a:

- a) obtenção de informações sobre a população atingida;
- b) detecção do índice de incidência da doença;
- c) contribuição para aprimoramento de pesquisas científicas sobre o tema.

Art. 4º - Para a execução desta, autoriza o Poder Executivo Municipal, a elaboração de parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e empresas de iniciativa privada, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Papiloma Vírus Humano - HPV.

Art. 5º - Autoriza ainda, o Poder Executivo Municipal, através do SUS, disponibilizar, dentro das possibilidades financeiras, a concessão da medicação necessária ao controle da doença, ao portador do Papiloma Vírus Humano - HPV.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor, decorridos noventa dias de sua publicação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

HPV é a abreviatura do inglês “**Human Papillomavírus**”, que significa **Papiloma Vírus Humano**.

O vírus do HPV é a principal causa do câncer de colo do útero, o terceiro mais comum na população feminina e que atinge milhares de mulheres todos os anos.

O HPV infecta tecidos de revestimento, como pele ou mucosas, provocando na região infectada alterações localizadas, resultando no aparecimento de lesões decorrentes do crescimento irregular de células. É um vírus universal e sua transmissão se dá por contato direto com a pele ou mucosa infectada.

Conhecida desde a antiguidade, as infecções decorrentes do HPV chamaram atenção a partir da década de 80, quando se identificou a correlação destas lesões com o câncer de colo uterino. Pois, estudos comprovam que o HPV está presente em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos desse câncer. E a grande arma no seu combate, continua sendo a correta orientação por parte dos serviços de saúde sobre a importância de exames preventivos anuais, como o Papanicolaou, já que estudos comprovam que a sua realização periódica reduz em 70% (setenta por cento) a mortalidade por este câncer na população de risco.

A legislação brasileira, afirma que a saúde deve ser obrigação do Estado, inerente aos direitos fundamentais do cidadão, conforme artigo 5º da Constituição Federal. Faz-se necessário mencionar ainda, a Lei Orgânica do Município Florianense, que reza em seu artigo 157, que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Vale ressaltar, que a prevenção deve ser incentivada na defesa da saúde, não só em virtude de gerar despesas muito inferiores do que qualquer tratamento de cura, mas também porque evita, em grande parte, o sofrimento humano. Ainda vale a máxima de que prevenir é melhor que remediar.

Com esse propósito, através do Programa Nacional de Imunizações, desde o dia 10 do corrente mês, todas as unidades de saúde estão oferecendo vacinação gratuita contra o HPV, para meninas de 11 a 13 anos; um direito assegurado pelo SUS.

E, visando incentivar ainda mais essa prevenção, o projeto que ora apresento, propõe um conjunto de atividades que visam garantir aos pacientes portadores do mesmo, bem como a toda população, maiores informações e esclarecimentos sobre os cuidados e procedimentos a serem adotados, bem como, por entender ser de suma importância a ampliação dos conhecimentos acerca desse vírus.

Pois, com a aprovação da presente Lei implementar-se-á no município de Marechal Floriano, a Política Municipal de Conscientização, Orientação e Prevenção do Papiloma Vírus Humano – HPV, e do câncer do colo do útero, que realizada anualmente, poderá reduzir, de modo significativo, a ocorrência desta moléstia nos munícipes Florianenses.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 25 de março de 2014.


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador